



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90075/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA **SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **(CNPJ: 33.498.171/0001-41)**

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.498.171/0001-41 DUNS@: 899938687
Razão Social: SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 04/12/2025
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 25/01/2026 Automática
FGTS Validade: 26/09/2025 Automática
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 25/02/2026 Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 27/11/2025
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir do objeto social constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** da **13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA** em nome da **SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Cláusula Terceira (Objeto Social) O objeto social da empresa será: “Compra, venda e distribuição de máquinas e equipamentos, utensílios e artigos médicos, cirúrgicos, hospitalares, científicos e odontológicos, móveis e equipamentos para escritórios, máquinas, equipamentos e utensílios para lavanderias, cozinhas e refeitórios, material de limpeza e higiene pessoal, óleos lubrificantes para consultório odontológicos. “

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4** e **11.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (Julio Cesar Ribeiro) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que Julio Cesar Ribeiro também não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido na alínea “a” do item 11.3.1 do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se Patrimônio Líquido de **R\$ 2.419.301,64** – superior a 10% do valor da proposta apresentada pela empresa no âmbito do presente Pregão Eletrônico.

Em atendimento ao requisito estabelecido alínea “b” do **item 11.3.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO**, em nome da **SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em **28/08/2025**, em nome da empresa.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

3. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP:

Em atenção ao disposto no **item 2.1** do Edital, que definiu participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, foram realizadas as seguintes consultas ao Portal da Transparência do Governo Federal:

Em atenção ao disposto no art. 3º, § 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 123/2006: Levantamento das **ordens de pagamento recebidas** pela empresa no ano anterior e ano atual – até o mês anterior à licitação.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021: Levantamento dos **contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação** – até o dia anterior à licitação

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** atende, na íntegra, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90075/2025.

Senado Federal, 09 de setembro de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira